DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1125/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3981/2018
PROTOCOLO	: 1897596
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA DE GESTÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: DANIEL JUSTINO QUEIROZ RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande, ao servidor Daniel Justino Queiroz Rodrigues, ocupante do cargo de guarda municipal, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 14), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 15), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria por invalidez encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato estão previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, e 70, da Lei Complementar n.º 191/2011.

O ato foi concedido pelo Decreto “PE” n.º 209/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n.º 5.139, de 6 de fevereiro de 2018 (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 541/2017 do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
5 (cinco) anos 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias	1.982 (um mil novecentos e oitenta e dois) dias

Conforme laudo médico pericial, o servidor teve sua incapacidade permanente declarada através de CID destacada naquele documento (peça 4).

Ademais, o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria por invalidez apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Municipal de Previdência de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS